



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

**LEI Nº. 2132/2019**

**“Dispõe sobre a identificação dos veículos oficiais automotores vinculados ao Poder Executivo, Legislativo e Autarquia do Município São José do Calçado – ES e dá outras providências.”**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Artigo 1º - A identificação de veículos oficiais automotores vinculados ao Poder Executivo e Legislativo Municipal reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Parágrafo único. Para fins e efeitos desta Lei, são considerados veículos oficiais do Poder Executivo e Legislativo os automotores de propriedade do Executivo e Legislativo de São José do Calçado e os locados, utilizados na Administração Direta ou Indireta, inclusive Autarquia, destinados, exclusivamente, ao serviço público.

Artigo 2º - Os veículos descritos no anterior deverão ser identificados com adesivos, com a seguinte estrutura de identificação:

I- Brasão do Município;

II - Nome do Poder; Prefeitura Municipal de São José do Calçado ou Câmara Municipal de São José do Calçado – ES;

III- USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO;

III- Identificação do setor responsável pelo uso do veículo: NOME DA SECRETARIA MUNICIPAL OU DEPARTAMENTO;

IV- O telefone para denúncia deverá ser o da Prefeitura Municipal (28-35561120) e o da Câmara Municipal (28-355612 55);

Parágrafo único - Os adesivos deverão ser fixados em locais que garanta sua total visualização, tais como nas portas laterais e na parte de trás dos veículos.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado/ES.

Artigo 3º Os veículos de uso do Prefeito e do Presidente da Câmara ficam isentos desta identificação, por tratarem de veículos de representação, com previsão no artigo 115, §3º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e também por questão de segurança.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas no orçamento municipal.

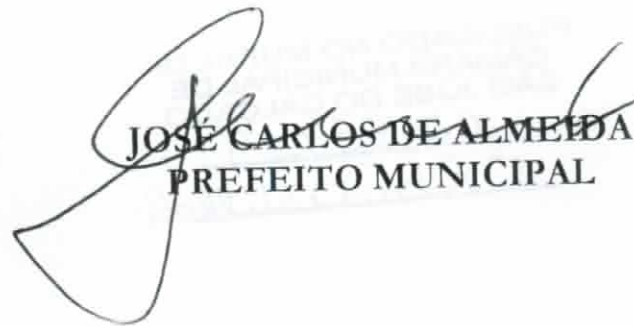
Artigo. 5º A presente Lei será regulamentada no que couber, aos respectivos Poderes, no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da sua publicação.

Artigo. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três (23) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezenove (2019).

  
**JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICAÇÃO OFICIAL**  
Publicado em 23/04/19  
  
Adilson Antonio de Rezende Viana  
Chefe de Gabinete  
Decreto 5.497/2017